

PARECER Nº 072/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022 – PROCESSO Nº 10/2022

INTERESSADO: Secretaria de Administração

ASSUNTO: Análise jurídica pertinente a impugnação no Processo Licitatório n. 10/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. ALEGAÇÃO DE RESTRIÇÃO E FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO. IMPUGNAÇÃO ACOLHIDA. ALTERAÇÃO EDITALÍCIA. POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO POR AUDITOR DE COMPROVADA IDONIEIDADE.

PARECER

Trata-se de solicitação de Análise Jurídica sobre impugnação ao edital do processo licitatório em epígrafe.

A Editora Diário do Estado Ltda, apresentou impugnação ao edital do processo licitatório nº 10/2022, sustentando em síntese que os itens 11.2.4 e 11.2.4.2 do edital restringem ou frustram o caráter competitivo do certame ao exigirem que o sítio eletrônico jornalístico seja submetido a auditoria do IVC – Instituto de Verificação e Comunicação, uma vez que respectivo órgão realiza auditorias apenas dos seus membros.

Pugnou pelo acolhimento da impugnação e alteração do item editalícia com o fito de propiciar maior competitividade no certame.

A Secretaria de Administração, por meio da comunicação interna n. 56/2022 emitiu parecer asseverando que em observância a legislação estadual e a guisa de ampliação da competitividade do certame, orientou acerca da alteração do item 11.2.4.2.

Ascenderam a este departamento jurídico para emissão de parecer.

É a síntese do necessário.

A impugnante traz a baila a disposição editalícia qual em fase de habilitação requer a comprovação de que o proponente possui sítio eletrônico jornalístico submetido a auditoria do IVC. Todavia, elencou que tal dispositivo limita o caráter competitivo da licitação, uma vez que respectivo órgão somente realiza auditoria dos seus membros.

Acerca do tema, em caráter de publicações oficiais, prevê o dispositivo legal da Lei 8.666/93:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

Recebido em: 24 / 03 / 2022


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ-SC [...]

10:54



Prefeitura de Itapoá
Procuradoria

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

E ainda, dispõe a legislação estadual na Lei n. 17.757/2019, acerca do tema:

Art. 1º Fica autorizado no Estado de Santa Catarina o uso de meio eletrônico para publicação, tramitação e comunicação de processos, peças e atos públicos e privados, administrativos e judiciais através de sítios eletrônicos veiculados sob a responsabilidade de empresas jornalísticas devidamente registradas na forma da lei e que editem jornal digital periodicamente.

§ 1º O uso de meio eletrônico para publicação, tramitação e comunicação de processos, peças e atos públicos e privados, administrativos e judiciais através de sítios eletrônicos previsto nesta Lei, dará publicidade ao ato, no que couber, para todos os fins legais.

[...]

Art. 3º As publicações no jornal digital de que trata esta Lei terão sua autenticidade, validade jurídica e integridade asseguradas pela certificação digital ICP Brasil Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, proveniente de Autoridade Certificadora Raiz, o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), vinculado à Casa Civil da Presidência da República.

Assim, considerando o parecer emitido pela Secretaria de Administração indicando alteração ao item editalícia, e considerando a edição de Lei Municipal n. 288/2010, qual instituiu diário oficial dos municípios de Santa Catarina como órgão oficial de publicação oficial para publicação legal e divulgação de atos administrativos do município de Itapoá, verifica-se possível, ante a prévia legislação municipal, a publicação dos atos oficiais dos municípios em diário próprio nos casos em que haja diário local de circulação comprovada por auditagem do renomado IVC (Instituto Verificador de Circulação) ou ainda por auditor independente de comprovada idoneidade.

Diante do exposto, emite-se parecer de caráter opinativo, para acolher a impugnação editalícia impetrada.

É *s.m.j.* o parecer, opinativo.

Itapoá, 24 de março de 2022.

José Carlos Pozzer de Oliveira
OAB/SC nº 55.338
Procurador-Geral

André Guszczak
OAB/SC 54718



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 288/2010

Data: 19 de maio de 2010

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA COMO ÓRGÃO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL.

ERVINO SPERANDIO, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos administrativos.

Parágrafo único. O Diário Oficial dos Municípios de que trata esta Lei substitui a publicação impressa e será veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores - Internet.

Art. 2º. A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Art. 3º. Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos somente depois de publicados no Diário Oficial dos Municípios.

Parágrafo único. Os atos oficiais de efeitos internos entrarão em vigor na data de sua assinatura, sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a implantação do Diário Oficial dos Municípios e indicará a data em que iniciará sua veiculação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapoá (SC), 19 de maio de 2010

ERVINO SPERANDIO
PREFEITO MUNICIPAL